

Lei ACM/Nº080/94

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

**"ALTERA ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº34/93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor. **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 4º da lei Municipal nº34/93 de 01.06.93, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, terá composição paritária entre os representantes da Comunidade usuária e os seguintes segmentos:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) Representante do Órgão de Educação;
- c) Representante do Departamento de Administração.

II - Dos Prestadores de Serviço:

- a) Representante das Entidades Prestadoras de Serviços à saúde.

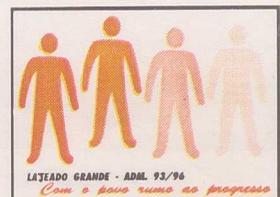
III - Dos profissionais da Saúde:

- a) Representante dos Profissionais do Sistema SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) Representante dos Comerciantes;
- b) Representante da A.P.P.;
- c) Representante da Associação de Moradores;
- d) Representante dos Agentes de Saúde;
- e) Representante do Grupo de Mulheres.

- segue -





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº080/94 - fls. 02 -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº42/93 de 19.08.93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1994.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

MARILEI FÁTIMA MATTIELLO

Dir. Saúde

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

